



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2021**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.636.028/0001-84, com sede na cidade de Gaspar/SC, Bairro Santa Terezinha, Rua João Vieira, nº189, CEP nº89.114-320, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, representado neste ato pelo DIRETOR PRESIDENTE, o Senhor CLEVERTON JOÃO BATISTA, torna público para conhecimento de todos, que serão recebidos os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** para o **CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE A, ORIGINADOS DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REALIZADO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE GASPAR**, com fulcro no inciso VII da Lei 12.305/2010 c/c o art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo de Credenciamento SAMAE nº 03/2021, o qual obedecerá as condições expressas neste Edital de Credenciamento, bem como na legislação e normas pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento para destinação final de Resíduos Classe A, originados das obras de implantação, manutenção de redes de distribuição de água, drenagem e esgotamento sanitário, de responsabilidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Gaspar.

1.2 Das Definições Fundamentais:

1.2.1 Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, em:

Classe A	<i>São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem.</i>
-----------------	--

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Integram o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO os seguintes documentos:

2.1.1 Termo de Referência/Projeto Básico (ANEXO A);

2.1.2 Minuta do Termo Credenciamento (ANEXO B);

2.1.3 Termo de Adesão (ANEXO C);

2.1.4 Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (ANEXO D);

2.1.5 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO E).



3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Serão admitidos à participar deste Credenciamento todas as proponentes interessadas que satisfaçam o interesse público e que comprovem o preenchimento integral dos requisitos previstos neste Edital de Credenciamento;
- 3.2 Não poderão participar deste Credenciamento:
- 3.2.1 Os legalmente impedidos, na forma da lei;
- 3.2.2 As empresas cujos sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do Município, ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública;
- 3.2.3 A proibição prevista no item anterior aplica-se aos demais servidores públicos do Município, tendo em vista o princípio da moralidade pública;
- 3.3 É vedada a qualquer pessoa a representação, no presente Credenciamento, de mais de 1 (uma) proponente;
- 3.4 O representante legal da proponente deverá apresentar documento comprobatório da legitimidade jurídica para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 A habilitação jurídica tem o objetivo de demonstrar a existência legal da proponente, a legitimidade de sua representação e a aptidão para assumir obrigações perante a Administração Pública, e consiste na apresentação, conforme o caso, dos seguintes documentos:
- 4.1.1 Cédula de Identidade e Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial, quando se tratar de Empresa Individual;
- 4.1.2 Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.3 Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.4 Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) devidamente atualizados;
- 4.2 A apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal tem o objetivo demonstrar que a proponente encontra-se regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e consiste na apresentação dos seguintes documentos:
- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)¹;

¹É possível consultá-la em: <https://receita.economia.gov.br/>



- 4.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual²;
- 4.2.3 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta (com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)³;
- 4.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (com data de emissão não superior a 60 sessenta dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁴;
- 4.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (com data de emissão não superior a 60 sessenta dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁵;
- 4.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (a certidão ora solicitada tem prazo de validade de 30 dias)⁶;
- 4.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (com data de emissão não superior a 180cento e oitenta dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)⁷;
- 4.2.8 Observação: As certidões de regularidade não emitidas por instituições nacionais deverão ser do domicílio ou sede da proponente;
- 4.3 A proponente deverá apresentar, para qualificação técnica, objetivando comprovar a capacidade de prestar os serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, os seguintes documentos:
- 4.3.1 Relação nominal dos profissionais, que compõe a equipe técnica do prestador, com identificação do profissional responsável técnico (informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional) para profissionais de nível superior e técnicos;
- 4.3.2 Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual⁸;
- 4.3.3 Alvará de Funcionamento Atualizado⁹;
- 4.3.4 Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente, de que a área ofertada para destinação dos resíduos está classificada como Aterro de Resíduos Classe A de Reservação de Material, nos termos do art. 2, inciso IX da Resolução n° 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- 4.3.5 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de autoria do Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista responsável pelo Local;

²É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da proponente.

³É possível consultá-la em: www.pgfn.fazenda.gov.br

⁴É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria estadual da fazenda do domínio da proponente.

⁵É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da proponente.

⁶É possível consultá-la em: www.caixa.com.br

⁷É possível consultá-la em: <http://www.tst.jus.br/>

⁸É possível obter informações no sítio eletrônico da secretaria de saúde responsável pela emissão do alvará.

⁹É possível obter informações no sítio eletrônico da Prefeitura responsável pela emissão do alvará.



- 4.4 A proponente deverá apresentar, para qualificação econômico-financeira, objetivando comprovar a capacidade de cumprimento das futuras obrigações contratuais, os seguintes documentos:
- 4.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e de Execução Patrimonial¹⁰;
- 4.5 A proponente deverá apresentar, no mesmo envelope, as seguintes declarações:
- 4.5.1 Termo de Adesão, conforme modelo aprovado no ANEXO C deste EDITAL DE DECLARAÇÃO;
- 4.5.2 Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação, conforme modelo aprovado no ANEXO D deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, e;
- 4.5.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo aprovado no ANEXO E deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos comprobatórios da habilitação da entidade interessada, previstos no item 4 (quatro) deste Edital, deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo em sua parte externa, impreterivelmente, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
DIRETORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
CREDENCIAMENTO Nº XX/2021
CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE A, ORIGINADOS DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REALIZADO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE GASPARAZÃO SOCIAL.
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

- 5.2 A proponente deverá depositar no envelope previsto no item anterior apenas uma via de cada documento indispensável à Habilitação, observando, preferencialmente, a ordem de apresentação indicada no item 4 (quatro) deste Edital de Credenciamento;
- 5.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme previsto na Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 13.726/2018;
- 5.4 Os documentos rasurados ou com indícios de adulteração não serão aceitos, devendo o servidor responsável informar o fato a chefia imediata para adoção de providências legais;
- 5.5 Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo de Credenciamento.

6. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

¹⁰É possível consultá-la no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da proponente.



- 6.1 O local de entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação será a Sede Administrativa do Serviço Autônomo Municipal sito a Rua João Vierira, nº 89, Bairro Santa Terezinha, Cidade de Gaspar/SC, CEP nº89.114-320;
- 6.2 O período para a entrega dos documentos de Habilitação inicia-se com a publicação deste Edital, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas;
- 6.3 Qualquer proponente, desde que cumpra os requisitos e condições deste Edital de Credenciamento, poderá apresentar os documentos para se credenciar, ficando o credenciamento aberto por tempo indeterminado;
- 6.4 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a entidade interessada declara ter aceitado e obriga-se aos termos do presente Credenciamento, independentemente de outras declarações.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

- 7.1 O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto receberá os documentos e verificará se a documentação atende as normas previstas neste Edital de Credenciamento e na legislação pertinente;
- 7.2 A análise dos documentos de habilitação caberá aos seguintes servidores designados pelo SAMAE:

Marco Antônio Jacobsen Júnior
Consultor Jurídico – SAMAE
E-mail: juridico.samae@gaspar.sc.gov.br
Pâmela Medeiros Reis
Diretora de Resíduos Sólidos
E-mail: residuos@gaspar.sc.gov.br

- 7.3 A verificação da documentação ocorrerá no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data do recebimento dos envelopes de habilitação;
- 7.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado na seguintes hipóteses:
- 7.4.1 Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 7.4.2 Indícios de fraudes nos documentos apresentados;
- 7.4.3 Necessidade de apresentação de novos documentos, livres de rasuras ou vícios verificados pela Administração;
- 7.5 O resultado da avaliação documental poderá ser encaminhado ao e-mail fornecido pela entidade interessada;
- 7.6 A entidade interessada, na hipótese prevista no item anterior, considera-se, independentemente de manifestação expressa, ciente e notificada da decisão relativa a avaliação dos documentos de habilitação apresentados;
- 7.7 No caso de indeferimento do Credenciamento, a entidade interessada poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.8 Os pedidos de interposição de recursos poderão ser encaminhados aos servidores responsáveis nos termos do item 7.2 deste Edital de Credenciamento;
- 7.9 Ocorrida a exclusão da entidade interessada pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, a mesma poderá, durante o período de vigência deste Edital de



Credenciamento, apresentar nova documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior;

- 7.10 Estarão habilitadas e credenciadas as entidades interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital de Credenciamento;

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1 Depois de ultrapassada a fase habilitatória as proponentes devidamente habilitadas serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.2 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o e-mail fornecido pela entidade interessada;
- 8.3 A proponente que, devidamente notificada, não assinar o Termo de Credenciamento, poderá ser penalizada pela Administração Pública que aplicará as penas previstas para inexecução absoluta do objeto contratado, aplicando-se, supletivamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 9.784/1999;
- 8.4 O pedido de desistência do Credenciamento, encaminhado, far-se-á por Termo de Desistência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item anterior.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 9.1 Os responsáveis pelo gerenciamento dos Materiais a serem destinados as Credenciadas são:

Gilberto Rodrigo Goedert
Encanador/Motorista e Supervisor de Perdas e Telemetria.
E-mail: gilberto@gaspar.sc.gov.br
Júlio César Oliveira de Mattos
Diretor de Eletromecânica e Automação
E-mail: julio.samae@gaspar.sc.gov.br

- 9.2 As proponentes ficam, cientes, desde já, que o SAMAE presta atendimento/realiza serviços em duas modalidades:
- 9.2.1 Serviço Programado: aquele pré-estabelecido e passível de agendamento, tais como: extensão de rede, ligações, troca de padrões, esgoto;
- 9.2.2 Serviço Emergencial: aqueles realizados em função de algum problema que necessita de atuação imediata para garantia da prestação dos serviços, tais como: conserto de vazamentos e de ligações que apresentem defeitos.
- 9.3 Para ambas as modalidades há a característica de escavação de valas, que por sua vez, geram resíduos da construção civil de Classe A;
- 9.4 As Máquinas a serviço do SAMAE realizam a escavação e depositam nos caminhões os materiais retirados das valas. Estes materiais por sua vez, serão transportados até o local de disposição final. Não haverá necessidade de a credenciada providenciar o transporte dos resíduos retirados em vala ao seu local de disposição final. Esta ação será realizada pelo

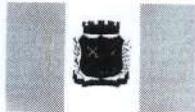


SAMAE. Não obstante, a credenciada poderá receber os materiais até o limite de sua reservação constante na Licença Ambiental de Operação (LOA);

- 9.5 O SAMAE reserva-se ao direito de destinar os materiais retirados das valas, considerando a menor distância e/o menor fluxo de tráfego entre o ponto de retirada dos materiais até o ponto de destinação final, bem como, considerando o horário de funcionamento de cada credenciada.
- 9.6 A CREDENCIADA não receberá pelos serviços prestados, uma vez que se trata de credenciamento não oneroso e esta poderá realizar a disposição final adequada dos materiais destinados, inclusive reuso.
- 9.7 As demais condições de execução encontram-se no Termo de Credenciamento a ser firmado pelas credenciadas, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais e cumprimento das orientações emitidas pelo SAMAE.

10. DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 São obrigações da Credenciada:
- 10.1.1 Executar fielmente o serviço ao qual aderiu em virtude deste credenciamento, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Autarquia Municipal – SAMAE ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela administração exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- 10.1.2 Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis na legislação pertinente;
- 10.1.3 Cumprir e fazer cumprir as normas ambientais vigentes sobre as atividades, destacadamente as que constam listadas no Título 8 – Anexos da Resolução nº 307 de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- 10.1.4 Dispor de equipamentos de segurança necessários a serviço;
- 10.1.5 Disponibilizar, prontamente, endereço de e-mail e número de telefone, bem como designar, formalmente, responsável para atendimento das solicitações encaminhadas pela Credenciante;
- 10.1.6 Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os questionamentos formulados pelo SAMAE, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 10.1.7 Informar, prontamente, ao SAMAE, a ocorrência de qualquer ato, fato ou mera circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir e/ou sanar a situação;
- 10.1.8 Responder pelos danos causados ao SAMAE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo;
- 10.1.9 Ficar responsável por qualquer dano gerado pelo Aterro ao vizinho e/ou confrontante;
- 10.1.10 Manter os dados cadastrais atualizados perante a CREDENCIANTE;
- 10.1.11 Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para este processo;
- 10.1.12 A Credenciada será a única responsável pelos seus empregados, prepostos e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro



contra acidentes ou quaisquer encargos previstos na legislação pertinente, porém, sujeita-se à integral fiscalização da Credenciante quanto ao cumprimento das normas citadas;

- 10.1.13 Permitir que servidores e/ou prepostos da Credenciante encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- 10.1.14 Executar a drenagem para evitar danos aterracionais;
- 10.1.15 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Termo de Credenciamento, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 10.2 São Obrigações da Credenciante:
 - 10.2.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar as Credenciadas quanto à execução das obrigações assumidas;
 - 10.2.2 Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços credenciados;
 - 10.2.3 Transmitir oficiosamente à Credenciada, às instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem;
 - 10.2.4 Comunicar, por escrito, a Credenciada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
 - 10.2.5 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindi-lo nos casos previstos na Lei 8666/1993;
 - 10.2.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas em prazo razoável;
 - 10.2.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 10.2.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência do Credenciamento;
 - 10.2.9 Rescindir o Termo de Credenciamento nas hipóteses previstas neste Edital e supletivamente no art. 78 da Lei 8666/1993;
 - 10.2.10 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios;
 - 10.2.11 A Credenciante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 11.1 O presente credenciamento vigorará por tempo indeterminado, podendo a Administração Pública revogá-lo a qualquer tempo, por questões de conveniência e oportunidade, conferindo a decisão a publicidade prevista na Lei 8.666/1993;
- 11.2 A Administração Pública deverá anular, a qualquer tempo, o Credenciamento eivado de ilegalidades;





- 11.3 Durante a vigência do credenciamento, todas as entidades que cumprirem integralmente os requisitos deste Edital de Credenciamento, deverão ser habilitadas perante a Credenciante, vedada qualquer discriminação infundada ou ilegal.

12. DO DESCRENCIAMENTO

- 12.1 O descumprimento ocorrerá nos seguintes casos:
- 12.1.1 Por determinação unilateral da Autoridade Pública, através do devido processo administrativo, quando a Credenciada cometer qualquer ato que acarrete a rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contratualmente previstas;
- 12.1.2 Por iniciativa da Credenciada, podendo requerê-lo, por escrito, a qualquer momento;
- 12.2 Quando houver o descumprimento das regras estabelecidas neste Edital de Credenciamento e na legislação pertinente, cabe à Credenciante notificar a Credenciada acerca do processo administrativo de descumprimento, tendo esta o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa quanto aos motivos alegados;
- 12.3 Apresentada a defesa, a Credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias para prolatar a decisão do processo administrativo.

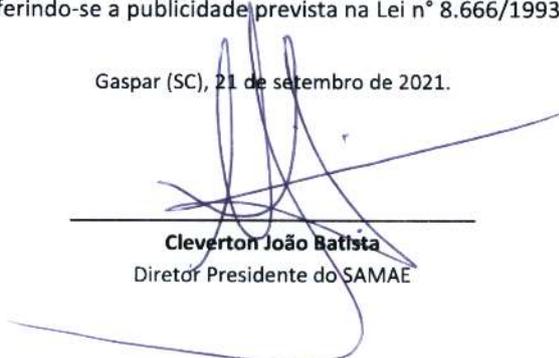
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por **5 (cinco) anos**, estando vigente de **xx de xx de 2021 a xx de xx 2026**.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Os pedidos de esclarecimentos podem ser encaminhados por e-mail aos cuidados dos servidores designado pela Credenciante, nos termos do item 7.2 deste Edital de Credenciamento;
- 14.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos devem ser publicados nos termos da Lei nº 8666/1993;
- 14.3 O Edital de Credenciamento poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua publicação;
- 14.4 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento;
- 14.5 Aplica-se ao presente Edital, de forma supletiva, a Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei 9784/1999;
- 14.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente do SAMAE através de decisão fundamentada, conferindo-se a publicidade prevista na Lei nº 8.666/1993.

Gaspar (SC), 21 de setembro de 2021.



Cleverton João Batista

Diretor Presidente do SAMAE



ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

Credenciamento nº/2021

Processo Administrativo nº./2021

1. DO OBJETO

Realização de credenciamento para *Destinação Final de Resíduos Classe A, originados das obras de implantação, manutenção das redes de distribuição de água, drenagem e esgotamento sanitário*, de responsabilidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Gaspar.

Os resíduos a serem destinados são os constantes na Resolução nº. 307, de 05 de julho de 2002, conforme segue:

Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

I – Classe A – são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Destinação Final adequada de Resíduos Sólidos, indiferente sua natureza, está determinada através da Lei Federal nº. 12.305/2010, art. 3º inciso VII.

A citada norma, classifica ainda que os resíduos da construção civil são os gerados nas *construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis*¹¹ e, considerando a natureza de serviços do SAMAE, bem como, o fato de sermos geradores de tais resíduos, faz-se necessária a realização de credenciamento para disposição final destes.

3. DO PRAZO

¹¹ Art. 13, Lei Federal nº. 12.305/2010.



O presente Credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, uma vez que a necessidade de disposição final de resíduos da Construção Civil Classe A é algo contínuo e inerente as atividades diárias da Autarquia.

4. DOS RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pelo Gerenciamento dos Materiais a serem destinados aos Credenciados são:

- Gilberto Rodrigo Goedert
Encanador / Motorista e Supervisor de Controle de Perdas e Telemetria
gilberto@gaspar.sc.gov.br
- Júlio César Oliveira de Mattos
Diretor de Eletromecânica e Automação
julio.samae@gaspar.sc.gov.br

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O SAMAE presta atendimento / realiza serviços em duas modalidades:

(a) Serviço Programado: aquele pré-estabelecido e passível de agendamento, tais como: extensão de rede, ligações, troca de padrões, esgoto;

(b) Serviço Emergencial: aqueles realizados em função de algum problema que necessita de atuação imediata para garantia da prestação do serviço, tais como: conserto de vazamentos e de ligações que apresentem defeitos.

Para ambas as modalidades há a característica de escavação de valas, que por sua vez, geram resíduos da construção civil de classe A.

As máquinas do SAMAE realizam a escavação e depositam nos caminhões os materiais retirados das valas. Estes materiais por sua vez, serão transportados até o local de disposição final. Não haverá a necessidade de o credenciado providenciar o transporte dos resíduos retirados em vala ao seu local de disposição final. Esta ação será realizada pelo SAMAE.

No entanto, o credenciado poderá receber os materiais até o limite de sua reservação constante na Licença Ambiental de Operação (LAO).

O SAMAE reserva-se ao direito de destinar os materiais retirados das valas, considerando a menor distância e/ou menor fluxo de tráfego entre o ponto de retirada dos materiais até o ponto de destinação final, bem como, considerando o horário de funcionamento de cada credenciado.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Para credenciar-se como Aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros, as empresas deverão:

- Possuir Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente, de que a área ofertada para destinação dos resíduos está classificada como Aterro de Resíduos Classe A de Reservação de Material, nos termos do art. 2º, inciso IX da Resolução nº. 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de autoria do Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista responsável pelo local.
- Possuir atividade compatível com o objeto deste Credenciamento, comprovada através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Não haverá um número limite de empresas credenciadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Obrigações da Credenciada

A empresa Credenciada deverá executar fielmente o serviço para o qual credenciou-se, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Autarquia Municipal - SAMAE ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela administração exclua ou atenuie essa responsabilidade.

A Credenciada será a única responsável pelos seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro contra acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, no entanto, sujeitando-se à fiscalização da Credenciante quanto à verificação do cumprimento das normas citadas.

São obrigações gerais da Credenciada:

I – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis na legislação pertinente;

II – Cumprir e fazer cumprir as normas ambientais vigentes sobre as atividades, destacadamente as que constam listadas no título 8 – Anexos, deste Termo de Referência;

III – Dispor de equipamentos de segurança necessários ao serviço;

IV – Prestar serviço adequado, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos serviços;

V – Disponibilizar um endereço de e-mail e número de telefone, bem como designar um responsável para atendimento das solicitações encaminhadas pela Credenciante;



VI – Responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os questionamentos formulados pela Autarquia, bem como, no mesmo prazo, fornecedor todos os documentos que lhe forem solicitados;

VII – Informar ao SAMAE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir e/ou sanar a situação;

VIII – Responder pelos danos causados ao SAMAE ou a terceiros, decorrente da própria culpa ou dolo;

IX – Permitir aos funcionários da Credenciante encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;

X – Ficar responsável por qualquer dano gerado pelo Aterro ao vizinho;

XI – Executar drenagem para evitar danos aterracionais.

7.2 Da Credenciante

São responsabilidades da Credenciante:

I – Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Credenciada quanto à execução dos serviços, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;

II – Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços credenciados;

III – Transmitir oficiosamente à Credenciada, às instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência do Credenciamento;

V – Comunicar a Credenciada de todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

8. ANEXOS

- Resolução nº. 307, de 05 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONANDA;
- ABNT NBR 15113 – Resíduos Sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação.

Gaspar (SC), 19 de agosto de 2021.

PÂMELA MEDEIROS REIS
Diretora de Resíduos Sólidos



ANEXO B
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO SAMAE Nº xx/2021

TERMO DE CONTRATO FIRMADO COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE A, ORIGINADOS DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua João Vieira nº. 189, Bairro Santa Terezinha, inscrito(a) no CNPJ sob nº 82.636.028/0001-84 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CRENCIANTE**, representado neste ato pelo **DIRETOR PRESIDENTE**, o Senhor **CLEVERTON JOÃO BATISTA**, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. estabelecido(a) na cidade de, na Rua, nº, bairro, neste ato representada por seu(sua) representante,, portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** ou **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos deste Processo o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento nº xx/2021, Processo Administrativo nº xx/2021, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo o Credenciamento pessoas jurídicas de direito privado para Destinação Final de Resíduos Classe A, originados das obras de implantação, manutenção das redes de distribuição de água, drenagem e esgotamento sanitário, de responsabilidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Gaspar.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, o Processo Administrativo nº. xx/2021 e seus anexos;



2.2Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

3. DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1Os serviços objeto deste Termo será prestado apenas aos usuários que forem previamente autorizados pelo SAMAE, previamente credenciados;

3.2Os materiais retirados das valas pela CREDENCIANTE serão transportados até a CREDENCIADA para disposição final;

3.3A CREDENCIADA poderá receber materiais até o limite de sua reservação constante na Licença Ambiental de Operação (LAO).

4. DO PREÇO

4.1A CREDENCIADA não receberá pelos serviços prestados, uma vez que se trata de credenciamento não oneroso e esta poderá realizar a disposição final adequada dos materiais destinados, inclusive reuso.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município;

5.2A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;

5.3As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA;

5.4A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento nº xx/2021 e neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

6.1Realizar, observando as regras técnicas e de conduta pertinentes, todos os procedimentos deste edital, que correspondam a sua atividade;

6.2Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto contratado, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas a segurança e medicina do trabalho;

6.3Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução do objeto contratado;

6.4Adotar procedimentos e condutas destinadas a evitar contaminações de qualquer espécie;



- 6.5 Descartar corretamente os resíduos, conforme o regramento ambiental estabelecido pela matéria;
- 6.6 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro técnico da CREDENCIADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- 6.7 A CREDENCIADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e anexos;
- 6.8 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pelo SAMAE;
- 6.9 Indenizar a Administração Pública os danos provocados em bens públicos por representantes, diretores, gestores, funcionários, empregados ou prepostos da Credenciada;
- 6.10 Manter os dados cadastrais atualizados perante o SAMAE;
- 6.11 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; e
- 6.12 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

- 7.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar as Credenciadas quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.2 Comunicar, por escrito, a Credenciada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 7.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados;
- 7.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993;
- 7.5 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas em prazo razoável;
- 7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com as especificações contratadas;
- 7.7 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993;
- 7.8 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.9 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993;
- 7.10 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada;
- 7.11 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios;



7.12 A Administração Pública, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, indicada especificamente para esse fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo;

8.2A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo SAMAE;

8.3A existência e a atuação da fiscalização do SAMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira ou creditícia;

9.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;

9.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os serviços expressamente autorizados pelo SAMAE.

10. DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

(a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(b) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

(c) A subcontratação não autorizada do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

(d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

(e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;

(f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

(g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

(h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



- (i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- (j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- (k) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- (l) Judicialmente, nas demais hipóteses;
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 10.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante;

11.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito;

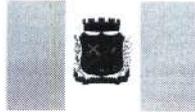
11.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993;

11.5 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

11.6 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;

11.7 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;

11.8 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;



- 11.9 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 11.10 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 11.11 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 11.12 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 11.13 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante;
- 11.14 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;
- 11.15 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- 11.16 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor;
- 11.17 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

16. DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), __ de _____ de 2021.

CLEVERTON JOÃO BATISTA

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto -
SAMAE
CREDENCIANTE

(RAZÃO SOCIAL)

Representante Legal
CREDENCIADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:



ANEXO C
TERMO DE ADEÇÃO

A (nome da instituição) _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 03/2021 do SAMAE que:

- a) *Temos ciência e concordamos com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas no Edital e seus anexos;*
- b) *Responsabilizamo-nos pela autenticidade de todos os documentos apresentados;*
- c) *Possuímos estabelecimento com instalações e estrutura compatíveis com as exigências deste Edital;*
- d) *Forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pelo SAMAE indispensáveis à plena execução do objeto deste Termo de Credenciamento.*

A presente entidade tem interesse em aderir ao presente credenciamento objetivando a destinação final de Resíduos Classe A, originadas das obras de implantação, manutenção das redes de distribuição de água, drenagem e esgotamento sanitário, realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Gaspar.

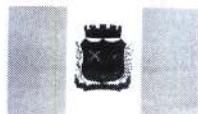
Local e data: _____.

_____.

Assinatura

Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: _____.



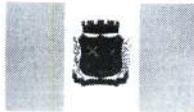
ANEXO D
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

A (nome da instituição) _____, neste ato representado pelo _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 03/2021 do SAMAE que até a presente data *inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo de credenciamento, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

Local e data: _____.

Assinatura
Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: _____



ANEXO E
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A _____ (nome _____ da _____ instituição) _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº FMS 03/2021 do SAMAE, declara cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, *abstendo-se de empregar adolescentes menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a adolescentes menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação tutelar do trabalho específica.*

Local e data: _____.

Assinatura
Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: _____



PARECER JURÍDICO N° 59/2021

Assunto: Credenciamento objetivando a destinação final de Resíduos Classe A, originados das obras de implantação, manutenção de redes de distribuição de água, drenagem e esgotamento sanitário, realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, nos termos e condições deste Edital e da legislação pertinente.

Órgão Solicitante: Departamento de Compras e Licitações.

1. RELATÓRIO

Versa a consulta sobre a minuta do edital de credenciamento, que tem por objetivo para destinação final de Resíduos Classe A, originados das obras de implantação, manutenção de redes de distribuição de água, drenagem e esgotamento sanitário, de responsabilidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Gaspar., nos termos e condições deste Edital e da legislação pertinente.

O requerimento efetuado pelo Departamento de Compras e Licitações é no sentido de aferir a possibilidade de realização - através de inexigibilidade de licitação - de credenciamento do serviço acima listado.

É o relatório necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, insta enaltecer que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:



A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

Em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos tribunais de contas e judiciais e, também, vem sendo utilizado amplamente pela Administração Pública, até porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

Destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública.

No dizer de Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

Delegar unilateral e precariamente, por atos administrativos, a credenciados, atividades de interesse público, reconhecendo-lhes a produção de eficácia administrativa pública e dando-lhes assentimento para que sejam remunerados por seus serviços, diretamente pelos administrados beneficiários ou por ela própria.

A inviabilidade da competição elimina a possibilidade de promover um processo de licitação pública. Sabe-se que um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é a competitividade. Portanto, só é legítimo o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

De acordo com o doutrinador Joel de Menezes Niebhur, o credenciamento pode ser conceituado como:

Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser



contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, p. 39)

Assim sendo, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for mais bem atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Para Marçal Justen Filho:

Nas hipóteses em que não se verifica o cunho de exclusividade entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de exclusividade de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento - ato forma por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39- 40).

Do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação (Prejulgado 1788).

Da mesma forma, o Prejulgado 680 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consigna que o edital de credenciamento deve ficar sempre aberto. Ou seja, não há um prazo para que os interessados se credenciem. Qualquer interessado, em qualquer tempo, pode obter o credenciamento, desde que o edital



esteja vigente. Noutro lado, qualquer credenciado, em qualquer tempo, pode cancelar o seu credenciamento.

O que se deve ter em mente é que tal credenciamento deve exigir condições mínimas de qualificação dos participantes, de modo que cumpra os requisitos do objeto de maneira satisfatória. Desta feita, adverte-se que não é possível limitar a quantidade de credenciados, todos deverão participar, bem como o credenciamento deve permanecer aberto.

Abstrai-se da revista Zênite acerca da convocação:

[...] Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário. Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério.

No credenciamento em apreço, percebe-se que se trata de algo excepcional, haja vista que os interessados irão se credenciar para receber, em seus imóveis, Resíduos Classe A, oriundos das obras realizadas pelo SAMAE

Ademais, o credenciamento em análise será não oneroso, sem contraprestação pecuniária por parte da Administração, visto que a intenção do Credenciamento é conseguir credenciar proprietários que queiram aterrar seus imóveis, desde que estes cumpram todos os requisitos do edital e possuam todas as licenças ambientais autorizando a destinação final dos Resíduos.

Salienta-se, ainda, que o edital deverá admitir o credenciamento a qualquer tempo, exigindo que a organização da sociedade civil comprove os requisitos para realizar credenciamento.

Urge ressaltar, por fim, que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser observados os requisitos apostos alhures, visando sempre o interesse público, requisito essencial a ser perseguido em todas as contratações.



Por todo o aqui exposto, este Consultor Jurídico, entende pela possibilidade da abertura do presente credenciamento, haja vista a sua natureza excepcional e não onerosa.

Salienta-se, por derradeiro, que nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação os pareceres jurídicos não se revestem de caráter vinculante, porém opinativo, conforme dispõe o TCU no Acórdão n. 2.121/2010, Rel. Benjamin Zynler, *in verbis*:

A compulsoriedade legal, no entanto, não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e a aprovação dos assessores jurídicos, assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculativo, mas opinativo.

Destaca-se, por fim, que parte das observações expedidas por esta Consultoria Jurídica são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, e não vinculá-la. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. De outro norte, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão gestor.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Gaspar, 16 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOBSEN JUNIOR¹
Consultor Jurídico – SAMAE
OAB/SC 35.605

¹ Mandato *ex lege*, consoante Portaria de nomeação n° 78 de 10 de Setembro de 2019, disponível no sítio <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>.



Memorando nº 425/2021.

Gaspar, 14 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Procurador
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Credenciamento de empresas objetivando a destinação final de Resíduos Classe A, originados das obras de implantação, manutenção das redes de distribuição de água, drenagem e esgotamento sanitário, realizados pelos Samae do Município de Gaspar.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de credenciamento de empresas objetivando a destinação final de Resíduos Classe A, originados das obras de implantação, manutenção das redes de distribuição de água, drenagem e esgotamento sanitário, realizados pelos Samae do Município de Gaspar.

Observação: Encaminhamos documentação do SAMAE e Minuta do Edital de Credenciamento para apreciação.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837

Antonio Carlos Bonanoni Filho
Prefeitura Municipal de Gaspar
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



Memorando Interno nº 56/2021

Para: José Paulo Reinert – Diretor de Compras
De: Pâmela Medeiros Reis – Diretora de Resíduos Sólidos
Data: 24/08/2021

Assunto: Encaminha Termo de Referência para realização de Credenciamento

Prezado Sr.:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste encaminhar Termo de Referência para abertura de Credenciamento para *Destinação Final de Resíduos Classe A, originados das obras de implantação, manutenção das redes de distribuição de água, drenagem e esgotamento sanitário*, realizadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Gaspar.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


PÂMELA MEDEIROS REIS
Diretora de Resíduos Sólidos



TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

Credenciamento nº/2021

Processo Administrativo nº./2021

1. DO OBJETO

Realização de credenciamento para *Destinação Final de Resíduos Classe A, originados das obras de implantação, manutenção das redes de distribuição de água, drenagem e esgotamento sanitário*, de responsabilidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Gaspar.

Os resíduos a serem destinados são os constantes na Resolução nº. 307, de 05 de julho de 2002, conforme segue:

Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

I – Classe A – são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Destinação Final adequada de Resíduos Sólidos, indiferente sua natureza, está determinada através da Lei Federal nº. 12.305/2010, art. 3º inciso VII.

A citada norma, classifica ainda que os *resíduos da construção civil* são os *gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis¹* e, considerando a natureza de serviços do SAMAE, bem como, o fato de sermos geradores de tais resíduos, faz-se necessária a realização de credenciamento para disposição final destes.

¹ Art. 13, Lei Federal nº. 12.305/2010.



3. DO PRAZO

O presente Credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, uma vez que a necessidade de disposição final de resíduos da Construção Civil Classe A é algo contínuo e inerente as atividades diárias da Autarquia.

4. DOS RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pelo Gerenciamento dos Materiais a serem destinados aos Credenciados são:

- Gilberto Rodrigo Goedert
Encanador / Motorista e Supervisor de Controle de Perdas e Telemetria
gilberto@gaspar.sc.gov.br
- Júlio César Oliveira de Mattos
Diretor de Eletromecânica e Automação
julio.samae@gaspar.sc.gov.br

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O SAMAE presta atendimento / realiza serviços em duas modalidades:

(a) Serviço Programado: aquele pré-estabelecido e passível de agendamento, tais como: extensão de rede, ligações, troca de padrões, esgoto;

(b) Serviço Emergencial: aqueles realizados em função de algum problema que necessita de atuação imediata para garantia da prestação do serviço, tais como: conserto de vazamentos e de ligações que apresentem defeitos.

Para ambas as modalidades há a característica de escavação de valas, que por sua vez, geram resíduos da construção civil de classe A.



As máquinas do SAMAE realizam a escavação e depositam nos caminhões os materiais retirados das valas. Estes materiais por sua vez, serão transportados até o local de disposição final. Não haverá a necessidade de o credenciado providenciar o transporte dos resíduos retirados em vala ao seu local de disposição final. Esta ação será realizada pelo SAMAE.

No entanto, o credenciado poderá receber os materiais até o limite de sua reservação constante na Licença Ambiental de Operação (LAO).

O SAMAE reserva-se ao direito de destinar os materiais retirados das valas, considerando a menor distância e/ou menor fluxo de tráfego entre o ponto de retirada dos materiais até o ponto de destinação final, bem como, considerando o horário de funcionamento de cada credenciado.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para credenciar-se como Aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros, as empresas deverão:

- Possuir Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente, de que a área ofertada para destinação dos resíduos está classificada como Aterro de Resíduos Classe A de Reservação de Material, nos termos do art. 2º, inciso IX da Resolução nº. 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de autoria do Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista responsável pelo local.
- Possuir atividade compatível com o objeto deste Credenciamento, comprovada através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Não haverá um número limite de empresas credenciadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Obrigações da Credenciada



A empresa Credenciada deverá executar fielmente o serviço para o qual credenciou-se, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Autarquia Municipal - SAMAE ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela administração exclua ou atenua essa responsabilidade.

A Credenciada será a única responsável pelos seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro contra acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, no entanto, sujeitando-se à fiscalização da Credenciante quanto à verificação do cumprimento das normas citadas.

São obrigações gerais da Credenciada:

I – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis na legislação pertinente;

II – Cumprir e fazer cumprir as normas ambientais vigentes sobre as atividades, destacadamente as que constam listadas no título 8 – Anexos, deste Termo de Referência;

III – Dispor de equipamentos de segurança necessários ao serviço;

IV – Prestar serviço adequado, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos serviços;

V – Disponibilizar um endereço de e-mail e número de telefone, bem como designar um responsável para atendimento das solicitações encaminhadas pela Credenciante;

VI – Responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os questionamentos formulados pela Autarquia, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;

VII – Informar ao SAMAE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir e/ou sanar a situação;

VIII – Responder pelos danos causados ao SAMAE ou a terceiros, decorrente da própria culpa ou dolo;

Página 4 de 5



IX – Permitir aos funcionários da Credenciante encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;

X – Ficar responsável por qualquer dano gerado pelo Aterro ao vizinho;

XI – Executar drenagem para evitar danos aterracionais.

7.2 Da Credenciante

São responsabilidades da Credenciante:

I – Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Credenciada quanto à execução dos serviços, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;

II – Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços credenciados;

III – Transmitir oficiosamente à Credenciada, às instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem;

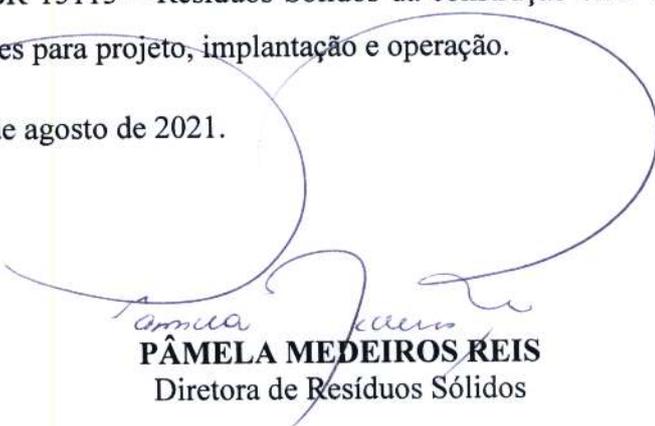
IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência do Credenciamento;

V – Comunicar a Credenciada de todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

8. ANEXOS

- Resolução nº. 307, de 05 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONANDA;
- ABNT NBR 15113 – Resíduos Sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação.

Gaspar (SC), 19 de agosto de 2021.


PÂMELA MEDEIROS REIS
Diretora de Resíduos Sólidos

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 5 DE JULHO DE 2002

Publicada no DOU nº 136, de 17/07/2002, págs. 95-96

Correlações:

- Alterada pela Resolução nº 469/2015 (altera o inciso II do art. 3º e inclui os § 1º e 2º do art. 3º).
- Alterada pela Resolução nº 448/12 (altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 e revoga os artigos 7º, 12 e 13);
- Alterada pela Resolução nº 431/11 (alterados os incisos II e III do art. 3º);
- Alterada pela Resolução nº 348/04 (alterado o inciso IV do art. 3º);

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 326, de 15 de dezembro de 1994, e

Considerando a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana, conforme disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

Considerando a necessidade de implementação de diretrizes para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil;

Considerando que a disposição de resíduos da construção civil em locais inadequados contribui para a degradação da qualidade ambiental;

Considerando que os resíduos da construção civil representam um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos nas áreas urbanas;

Considerando que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos;

Considerando a viabilidade técnica e econômica de produção e uso de materiais provenientes da reciclagem de resíduos da construção civil; e

Considerando que a gestão integrada de resíduos da construção civil deverá proporcionar benefícios de ordem social, econômica e ambiental, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

II - Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Resolução;

III - Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

IV - Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

V - Gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

VI - Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

VII - Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

VIII - Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo à operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

~~IX - Aterro de resíduos da construção civil: é a área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe "A" no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;~~

IX - Aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros: é a área tecnicamente adequada onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil classe A no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente e devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente; *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

~~X - Áreas de destinação de resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.~~

X - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos a saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

XI - Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

XII - Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural

e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável. *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

~~H - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;~~

~~II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso; (redação dada pela Resolução nº 431/11).~~

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; *(Redação dada pela Resolução nº 469/2015).*

~~III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;~~

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação; *(Redação dada pela Resolução nº 431/11).*

~~IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros. (Redação dada pela Resolução nº 431/11).~~

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. *(Redação dada pela Resolução nº 348/04).*

§ 1º No âmbito dessa resolução consideram-se embalagens vazias de tintas imobiliárias, aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida. *(Redação dada pela Resolução nº 469/2015)*

§ 2º As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens. *(Redação dada pela Resolução nº 469/2015).*

~~Art. 4º Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.~~

Art. 4º Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

~~§ 1º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, obedecidos os prazos definidos no art. 13 desta Resolução.~~

§ 1º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

§ 2º Os resíduos deverão ser destinados de acordo com o disposto no art. 10 desta Resolução.

~~Art. 5º É instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, o qual deverá incorporar:~~

~~I - Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; e II - Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.~~

Art. 5º É instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

~~Art. 6º Deverão constar do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil: Art.~~

6º Deverão constar do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil: *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

~~I - as diretrizes técnicas e procedimentos para o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e para os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores.~~

I - as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores; *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

II - o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;

III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos;

- III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e reservação de resíduos e de disposição final de rejeitos;
- IV - a proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;
- V - o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;
- VI - a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;
- VII - as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;
- VIII - as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.

~~Art. 7º O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será elaborado, implementado e coordenado pelos municípios e pelo Distrito Federal, e deverá estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local. (Revogado pela Resolução 448/12)~~

~~Art. 8º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos geradores não enquadrados no artigo anterior e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.~~

Art. 8º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos grandes geradores e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos. *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

~~§ 1º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.~~

§ 1º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil. *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

~~§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, junto ao órgão ambiental competente.~~

§ 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental deverão ser analisados dentro do processo de licenciamento, junto aos órgãos ambientais competentes. *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

~~Art. 9º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:~~

Art. 9º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas: *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

- I - caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
- II - triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º desta Resolução;
- III - acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
- IV - transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
- V - destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

~~Art. 10. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:~~

Art. 10. Os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados das seguintes formas:

(nova redação dada pela Resolução 448/12)

~~I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;~~

I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros; *(nova redação dada pela*

Resolução 448/12)

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

~~IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~

IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

~~Art. 11. Fica estabelecido o prazo máximo de doze meses para que os municípios e o Distrito Federal elaborem seus Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, contemplando os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil oriundos de geradores de pequenos volumes, e o prazo máximo de dezoito meses para sua implementação.~~

Art. 11. Fica estabelecido o prazo máximo de doze meses, a partir da publicação desta Resolução, para que os municípios e o Distrito Federal elaborem seus Planos Municipais de Gestão de Resíduos de Construção Civil, que deverão ser implementados em até seis meses após a sua publicação. *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

Parágrafo único. Os Planos Municipais de Gestão de Resíduos de Construção Civil poderão ser elaborados de forma conjunta com outros municípios, em consonância com o art. 14 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

~~Art. 12. Fica estabelecido o prazo máximo de vinte e quatro meses para que os geradores, não enquadrados no art. 7º, incluam os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil nos projetos de obras a serem submetidos à aprovação ou ao licenciamento dos órgãos competentes, conforme §§ 1º e 2º do art. 8º. *(Revogado pela Resolução 448/12)*~~

~~Art. 13. No prazo máximo de dezoito meses os Municípios e o Distrito Federal deverão cessar a disposição de resíduos de construção civil em aterros de resíduos domiciliares e em áreas de “bota fora”. *(Revogado pela Resolução 448/12)*~~

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2003.

JOSÉ CARLOS CARVALHO

Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 17 de julho de 2002.

**NORMA
BRASILEIRA**

**ABNT NBR
15113**

Primeira edição
30.06.2004

Válida a partir de
30.07.2004

**Resíduos sólidos da construção civil e
resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para
projeto, implantação e operação**

*Construction and demolition wastes - Landfills - Lines of direction for
project, implantation and operation*

Palavras-chave: Resíduo sólido. Aterro. Projeto. Obra
Descriptors: *Construction and demolition wastes. Landfills*

ICS 13.030



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS

Número de referência
ABNT NBR 15113:2004
12 páginas

ABNT NBR 15113:2004

© ABNT 2004

Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou utilizada em qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito pela ABNT.

Sede da ABNT

Av. Treze de Maio, 13 – 28º andar

20003-900 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: + 55 21 3974-2300

Fax: + 55 21 2220-1762

abnt@abnt.org.br

www.abnt.org.br

Impresso no Brasil

Sumário

Página

Prefácio.....	iv
Introdução.....	iv
1 Objetivo	1
2 Referências normativas	1
3 Definições	2
4 Classificação dos resíduos da construção civil	2
4.1 Classe A	2
4.2 Classe B	3
4.3 Classe C	3
4.4 Classe D	3
5 Condições de implantação.....	3
5.1 Critérios para localização.....	3
5.2 Acessos, isolamento e sinalização	3
5.3 Iluminação e energia.....	4
5.4 Comunicação	4
5.5 Análise de resíduos.....	4
5.6 Treinamento	4
5.7 Proteção das águas subterrâneas e superficiais.....	4
5.7.1 Padrões de proteção das águas subterrâneas	4
5.7.2 Padrões de proteção das águas superficiais	5
6 Condições gerais para projeto.....	5
6.1 Generalidades.....	5
6.2 Responsabilidade e autoria do projeto	5
6.3 Partes constituintes do projeto e forma de apresentação.....	5
6.4 Memorial descritivo.....	5
6.4.1 Informações cadastrais	6
6.4.2 Informações sobre os resíduos a serem reservados ou dispostos no aterro.....	6
6.4.3 Informações sobre o local destinado ao aterro	6
6.4.4 Concepção e justificativa de projeto.....	7
6.4.5 Descrição e especificações de projeto	7
6.4.6 Planos de controle e monitoramento	8
6.5 Memorial técnico	9
6.5.1 Cálculo dos elementos de projeto.....	9
6.5.2 Capacidade de reservação ou vida útil do aterro	9
6.6 Estimativa de custo e cronograma.....	10
6.6.1 Estimativa de custo.....	10
6.6.2 Cronograma	10
6.7 Desenhos e plantas.....	10
7 Condições de operação.....	10
7.1 Recebimento de resíduos no aterro	10
7.2 Triagem dos resíduos recebidos	11
7.3 Disposição segregada de resíduos	11
7.4 Equipamentos de segurança	11
7.5 Inspeção e manutenção.....	11
7.6 Procedimentos para registro da operação	11
Anexo A (normativo) CTR – Controle de transporte de resíduos	12
A.1 Conteúdo mínimo	12

Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais Temporárias (ABNT/CEET), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

A ABNT NBR 15113 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Construção Civil (ABNT/CB-02), pela Comissão de Estudo de Resíduos Sólidos da Construção Civil para Projeto, Implantação e Operação de Construções e Instalações para o seu Manejo e suas Aplicações (CE-02:130.06). O Projeto circulou em Consulta Pública conforme Edital nº 11 de 28.11.2003, com o número Projeto 02:130.06-002.

Esta Norma contém o anexo A, de caráter normativo.

Introdução

A necessidade da gestão e manejo corretos dos resíduos da construção civil, de forma a tornar viáveis destinos mais nobres para os resíduos gerados nesta atividade, resultou no estabelecimento da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

O atendimento aos limites a serem respeitados e o potencial de uso destes resíduos remetem a um conjunto de Normas Brasileiras que abrangem os resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos inertes, incluindo as diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, bem como o estabelecimento de requisitos para os agregados reciclados que podem ser gerados e sua aplicação em obras de engenharia.

Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação

1 Objetivo

- 1.1 Esta Norma fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos sólidos da construção civil classe A e de resíduos inertes.
- 1.2 Esta Norma visa a reservação de materiais de forma segregada, possibilitando o uso futuro ou, ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área.
- 1.3 Esta Norma visa também a proteção das coleções hídricas superficiais ou subterrâneas próximas, das condições de trabalho dos operadores dessas instalações e da qualidade de vida das populações vizinhas.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

Resolução CONAMA nº 20, de 18 de junho de 1986 – Classificação das águas doces, salobras e salinas do território nacional

Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 – Gestão de resíduos da construção civil

Portaria Ministério da Saúde nº 1469/GM, de 29 de dezembro de 2000 – Norma de qualidade da água para consumo humano

ABNT NBR 6484:2001 – Solo – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio

ABNT NBR 10006:1987¹⁾ – Solubilizado de resíduos – Procedimento

ABNT NBR 10007:1987¹⁾ – Amostragem de resíduos – Procedimento

ABNT NBR 13895:1997 – Construção de poços de monitoramento e amostragem – Procedimento

ABNT NBR 15112:2004 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação

¹⁾ A ser substituída em novembro de 2004 pela edição de 2004.

3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições, respeitado o disposto na Resolução CONAMA nº 307:

3.1 resíduos da construção civil: Resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

3.2 resíduos classe III – Inertes: Resíduos que, quando amostrados de forma representativa, segundo ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ensaio de solubilização, segundo ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, conforme Portaria N° 1469 do Ministério da Saúde e Resolução CONAMA N° 20, excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.

3.3 aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes: Área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307, e resíduos inertes no solo, visando a reservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

3.4 área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): Área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

3.5 reservação de resíduos: Processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura.

3.6 sistema de monitoramento de águas subterrâneas: Rede de poços implantada para permitir a avaliação de possíveis influências do líquido percolado do aterro na qualidade das águas subterrâneas, conforme a ABNT NBR 13895.

3.7 controle de transporte de resíduos (CTR): Documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre: gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme diretrizes contidas no anexo A.

4 Classificação dos resíduos da construção civil

Os resíduos da construção civil são classificados, para os efeitos desta Norma e em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307, de acordo com 4.1 a 4.4.

4.1 Classe A

Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.

4.2 Classe B

Resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros.

4.3 Classe C

Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem e recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso.

4.4 Classe D

Resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

5 Condições de implantação

5.1 Critérios para localização

O local utilizado para a implantação de aterros de resíduos da construção civil classe A e resíduos inertes deve ser tal que:

- a) o impacto ambiental a ser causado pela instalação do aterro seja minimizado;
- b) a aceitação da instalação pela população seja maximizada;
- c) esteja de acordo com a legislação de uso do solo e com a legislação ambiental.

5.1.1 Para a avaliação da adequabilidade de um local a estes critérios, os seguintes aspectos devem ser observados:

- a) geologia e tipos de solos existentes;
- b) hidrologia;
- c) passivo ambiental;
- d) vegetação;
- e) vias de acesso;
- f) área e volume disponíveis e vida útil;
- g) distância de núcleos populacionais.

5.2 Acessos, isolamento e sinalização

Um aterro que receba resíduos da construção civil classe A e resíduos inertes deve possuir:

- a) acessos internos e externos protegidos, executados e mantidos de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas;
- b) cercamento no perímetro da área em operação, construído de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais;

ABNT NBR 15113:2004

- c) portão junto ao qual seja estabelecida uma forma de controle de acesso ao local;
- d) sinalização na(s) entrada(s) e na(s) cerca(s) que identifique(m) o empreendimento;
- e) anteparo para proteção quanto aos aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética, como, por exemplo, cerca viva arbustiva ou arbórea no perímetro da instalação;
- f) faixa de proteção interna ao perímetro, com largura justificada em projeto.

5.3 Iluminação e energia

O local do aterro deve dispor de iluminação e energia que permitam uma ação de emergência, a qualquer tempo, e o uso imediato dos diversos equipamentos (bombas, compressores etc.).

5.4 Comunicação

O local deve possuir sistema de comunicação para utilização em ações de emergência.

5.5 Análise de resíduos

Nenhum resíduo pode ser disposto no aterro sem que seja conhecida sua procedência e composição.

5.6 Treinamento

Os responsáveis pelo aterro devem fornecer treinamento adequado aos seus funcionários, incluindo pelo menos:

- a) a forma de operação do aterro, dando-se ênfase à atividade específica a ser desenvolvida pelo indivíduo;
- b) os procedimentos a serem adotados em casos de emergência.

5.7 Proteção das águas subterrâneas e superficiais

O aterro deve prever sistema de monitoramento das águas subterrâneas, no aquífero mais próximo à superfície, podendo esse sistema ser dispensado, a critério do órgão ambiental competente, em função da condição hidrogeológica local. Aterros de pequeno porte, com área inferior a 10 000 m² e volume de disposição inferior a 10 000 m³, estão dispensados do monitoramento.

5.7.1 Padrões de proteção das águas subterrâneas

O aterro não deve comprometer a qualidade das águas subterrâneas, as quais, na área de influência do aterro, devem atender aos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação.

5.7.1.1 Nos casos em que a água subterrânea na área de influência do aterro apresentar inicialmente qualquer um dos parâmetros listados na legislação, em concentrações superiores aos limites recomendados, o órgão ambiental competente poderá estabelecer padrões para cada caso, levando em conta:

- a) a concentração do constituinte;
- b) os usos atuais e futuros do aquífero.

5.7.1.2 Caso os padrões estabelecidos sejam excedidos, o operador da instalação deve recuperar a qualidade do aquífero contaminado. Para tanto, deve apresentar um plano de recuperação da área contaminada ao órgão ambiental competente.

5.7.2 Padrões de proteção das águas superficiais

Devem ser previstas medidas para a proteção das águas superficiais respeitando-se faixas de proteção de corpos de água e prevendo-se a implantação de sistemas de drenagem compatíveis com a macrodrenagem local e capazes de suportar chuva com períodos de recorrência de cinco anos, que impeça:

- a) acesso, no aterro, de águas precipitadas no entorno;
- b) carreamento de material sólido para fora da área do aterro.

6 Condições gerais para projeto

6.1 Generalidades

Para assegurar a qualidade do projeto de um aterro de resíduos da construção civil classe A e de resíduos inertes, são estabelecidas exigências relativas à identificação, segregação, reservação do resíduo, localização, monitoramento, inspeção e fechamento da instalação.

6.2 Responsabilidade e autoria do projeto

O projeto deve ser de responsabilidade e subscrito por profissional devidamente habilitado no CREA. Todos os documentos e plantas relativas ao projeto devem ter a assinatura e o número de registro no CREA do responsável, com indicação da "Anotação de Responsabilidade Técnica".

6.3 Partes constituintes do projeto e forma de apresentação

Os projetos apresentados devem conter as seguintes partes:

- a) memorial descritivo;
- b) memorial técnico;
- c) cronograma de execução e estimativa de custos;
- d) desenhos;
- e) eventuais anexos.

6.3.1 Os desenhos devem ser apresentados nas escalas e seqüência adequadas.

6.4 Memorial descritivo

O memorial descritivo deve conter as seguintes partes:

- a) informações cadastrais;
- b) informações sobre os resíduos a serem reservados ou dispostos no aterro;
- c) informações sobre o local destinado ao aterro;
- d) informações sobre o local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe D;
- e) concepção e justificativa do projeto;

ABNT NBR 15113:2004

- f) descrição e especificações de projeto;
- g) método de operação do aterro.

6.4.1 Informações cadastrais

As informações devem ser as seguintes:

- a) qualificação da entidade responsável pelo aterro;
- b) qualificação da entidade ou profissional responsável pelo projeto do aterro e sua situação perante o CREA.

6.4.2 Informações sobre os resíduos a serem reservados ou dispostos no aterro

Devem ser fornecidas as seguintes informações:

- a) estimativa da quantidade mensal de resíduos a ser recebida;
- b) horários de recebimento dos resíduos e funcionamento do aterro;
- c) estimativa da massa específica dos resíduos.

6.4.3 Informações sobre o local destinado ao aterro

6.4.3.1 Localização

Deve ser apresentado um levantamento planialtimétrico, em escala não inferior a 1:5000, com indicação da área do aterro e sua vizinhança. A área deve ser locada com referência a pontos notáveis como ruas, estradas, ferrovias, linhas de transmissão de energia, rios, mananciais de abastecimento etc.

6.4.3.2 Caracterização topográfica

Deverá ser apresentado um levantamento planialtimétrico da área do aterro, em escala não inferior a 1:1000.

6.4.3.3 Caracterização geológica e geotécnica

Deve ser apresentada investigação geológica e geotécnica da área do aterro, que contribua objetivamente para avaliação dos riscos de poluição das águas e das condições de estabilidade dos maciços.

Nas técnicas de investigação utilizadas devem constar obrigatoriamente o mapeamento de superfície e a sondagem de simples reconhecimento com ensaio de percussão SPT, realizadas de acordo com a ABNT NBR 6484, complementados com ensaio de permeabilidade associado. O número de sondagens a ser realizado deve permitir a identificação adequada das características do subsolo. Outras técnicas de investigação geológica e geotécnica podem ser utilizadas de forma complementar, cabendo ao técnico responsável a justificativa de sua escolha.

Os resultados das investigações geológica e geotécnica devem ser apresentados com nome e registro no CREA do técnico responsável.

6.4.3.4 Caracterização da área e da circunvizinhança

Devem ser especificados na planta solicitada em 5.3.3.2:

- a) os usos do solo;
- b) o uso dos corpos de água, bem como dos poços e outras coleções hídricas existentes na área e na circunvizinhança;
- c) levantamento e caracterização da vegetação existente na área do aterro.

6.4.4 Concepção e justificativa de projeto

Devem ser apresentadas a concepção e a justificativa do projeto, que contemplem as alternativas não excludentes:

- a) reservação de materiais segregados para uso futuro;
- b) uso futuro da área.

6.4.5 Descrição e especificações de projeto

Todos os elementos de projeto devem ser suficientemente descritos e especificados, com apresentação de desenhos, esquemas, detalhes etc.

6.4.5.1 Descrição

Deve ser apresentada a seqüência de preenchimento do aterro, contemplando as alternativas anunciadas em 5.3.4. Devem ser relacionados os equipamentos a serem utilizados na operação do aterro.

6.4.5.2 Preparo do local de reservação ou disposição

Em conformidade com os parâmetros obtidos na caracterização geológica e geotécnica, o aterro deve ser executado sobre uma base capaz de suportá-lo, de forma a evitar sua ruptura.

O local de reservação ou de disposição dos resíduos deve receber o seguinte preparo prévio:

- a) remoção total da cobertura vegetal;
- b) regularização do terreno.

6.4.5.3 Área para armazenamento temporário de resíduos classe D

Deve ser indicada área específica coberta para armazenamento temporário de resíduos segregados classificados como classe D.

6.4.5.4 Acessos e isolamento do aterro

Devem ser indicados em planta os acessos à(s) área(s) do aterro, a forma de isolamento e os dispositivos de segurança relacionados em 4.2.

6.4.5.5 Sistema de drenagem superficial

Deve ser apresentada a concepção do sistema de drenagem das águas de escoamento superficial na área do aterro e no seu entorno, incluindo pelo menos:

- a) indicação das vazões de dimensionamento;

- b) disposição dos canais ou outros dispositivos em planta, em escala não inferior a 1:1000;
- c) indicação das seções transversais e declividade do fundo dos dispositivos em todos os trechos;
- d) indicação do tipo de revestimento (quando existente) dos dispositivos, com especificação do material utilizado;
- e) indicação dos locais de descarga da água coletada pelos dispositivos;
- f) detalhes de todas as singularidades, tais como alargamentos ou estrangulamentos de seção, curvas, degraus, obras de dissipação de energia e outros.

6.4.5.6 Localização dos poços de monitoramento

O sistema de poços de monitoramento, instalado na área do empreendimento, deve ser constituído de no mínimo quatro poços, sendo um a montante e três a jusante, no sentido do fluxo de escoamento preferencial do aquífero. Os poços devem ser construídos de acordo com a ABNT NBR 13895.

6.4.6 Planos de controle e monitoramento

Deve ser descrito o método de operação do aterro conforme 6.4.6.1 a 6.4.6.4.

6.4.6.1 Controle de recebimento dos resíduos da construção civil e resíduos inertes

Deve ser previsto um plano com controles de origem e quantidade dos resíduos recebidos e monitoramento periódico da qualidade dos resíduos dispostos, que permita a reconstituição da cadeia de responsabilidades. O monitoramento deve descrever:

- a) o método de amostragem utilizado, de acordo com a ABNT NBR 10007;
- b) os métodos de análise e ensaios a serem utilizados;
- c) a frequência da análise.

6.4.6.2 Monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e superficiais.

Deve ser elaborado um plano de monitoramento abrangendo a vida útil e o período pós-fechamento.

O plano de monitoramento do aterro deve:

- a) indicar os parâmetros a serem monitorados em conformidade com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
- b) estabelecer os procedimentos para coleta, preservação e análise das amostras;
- c) estabelecer valores para todos os parâmetros do plano, definidos pela tomada de amostras em todos os poços da instalação e pontos estabelecidos para coleta, antes do início de operação;
- d) indicar e justificar tecnicamente a frequência de coleta e análise dos parâmetros a serem monitorados.

6.4.6.3 Controle operacional

Deve ser previsto um plano de inspeção e manutenção, que vise:

- a) controlar regularmente os sistemas de drenagem, principalmente após períodos de alta precipitação pluviométrica;
- b) controlar a estabilidade do aterro;

- c) controlar a dispersão de material particulado e emissão de ruídos;
- d) segurança ocupacional para operadores e instalações.

6.4.6.4 Controle da disposição de resíduos em áreas de reservação de materiais segregados

Deve ser apresentado um plano de manutenção da área de reservação de materiais segregados que contemple os procedimentos a serem mantidos para a garantia das condições de drenagem, isolamento e estabilidade geotécnica previstas no projeto, na área de reservação e após o encerramento das atividades.

6.4.6.5 Controle da disposição definitiva de resíduos

Deve ser apresentado um plano de encerramento do aterro e uso futuro da área, com o objetivo de minimizar a necessidade de manutenção futura e a ocorrência de eventos de poluição ambiental, que contenha:

- a) a descrição do uso futuro da área após o encerramento das atividades;
- b) os procedimentos a serem seguidos no fechamento total ou parcial do aterro, incluída a solução para cobertura final, de forma a minimizar a infiltração de água no maciço, e a possibilidade de erosão e rupturas;
- c) a data aproximada para o início das atividades de encerramento;
- d) a previsão de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas e dos dispositivos de proteção ambiental, após o término das operações.

6.5 Memorial técnico

O memorial técnico deve conter no mínimo o seguinte;

- a) cálculo dos elementos de projeto;
- b) capacidade de reservação ou vida útil do aterro.

6.5.1 Cálculo dos elementos de projeto

Deverá ser apresentado o dimensionamento de todos os elementos de projeto, tais como sistemas de proteção ambiental, taludes, bermas etc. Para cada um dos elementos de projeto, apresentar:

- a) dados e parâmetros de projeto;
- b) critérios, fórmulas e hipóteses de cálculo;
- c) justificativas;
- d) resultados dos cálculos.

6.5.2 Capacidade de reservação ou vida útil do aterro

Devem ser apresentados:

- a) quantidade de resíduos da construção civil classe A e resíduos inertes a ser reservada ou disposta;
- b) massa específica adotada;

ABNT NBR 15113:2004

- c) capacidade volumétrica da área;
- d) prazo de operação do aterro estimado em função da quantidade de resíduos a ser reservada ou disposta.

6.6 Estimativa de custo e cronograma

6.6.1 Estimativa de custo

Deve ser apresentada uma estimativa dos custos de implantação do aterro, especificando, entre outros, os custos de:

- a) terreno;
- b) equipamentos utilizados;
- c) mão-de-obra empregada;
- d) materiais utilizados;
- e) instalações e serviços de apoio.

6.6.2 Cronograma

Deve ser apresentado um cronograma físico-financeiro para a implantação e operação do aterro.

6.7 Desenhos e plantas

Devem ser apresentados os seguintes desenhos e plantas, em escala não inferior a 1:1000:

- a) configuração original da área, observando-se o que determina 5.3.3.2;
- b) etapas e seqüência construtiva do aterro com indicação de áreas de reservação ou disposição dos resíduos, limites da área total a ser utilizada, vias internas, seqüência de preenchimento da(s) área(s) ao longo do tempo e sistemas de proteção ambiental;
- c) configuração final do aterro;
- d) cortes transversais e longitudinais do aterro, posicionados de forma a representar os detalhes necessários à perfeita visualização da obra;
- e) áreas administrativas e de apoio;
- f) sistemas de proteção ambiental com localização dos poços de monitoramento e dos pontos de coleta de águas superficiais, dos componentes do sistema de drenagem e dos componentes para monitoramento da estabilidade do aterro, com apresentação de detalhes quando necessários;
- g) área de triagem estabelecida no próprio aterro, em conformidade com a ABNT NBR 15112.

7 Condições de operação

7.1 Recebimento de resíduos no aterro

Somente devem ser aceitos no aterro os resíduos da construção civil e os resíduos inertes.

7.2 Triagem dos resíduos recebidos

Os resíduos recebidos devem ser previamente triados, na fonte geradora, em áreas de transbordo e triagem ou em área de triagem estabelecida no próprio aterro, de modo que nele sejam dispostos apenas os resíduos de construção civil classe A ou resíduos inertes.

Os resíduos de construção civil das classes B, C ou D devem ser encaminhados a destinação adequada.

7.2.1 Os resíduos classificados como classe D devem ser armazenados temporariamente protegidos de intempéries.

7.3 Disposição segregada de resíduos

Os resíduos devem ser dispostos em camadas sobrepostas e não será permitido o despejo pela linha de topo. Em áreas de reservação, em conformidade com o plano de reservação, a disposição dos resíduos deve ser feita de forma segregada, de modo a viabilizar a reutilização ou reciclagem futura.

Devem ser segregados os solos, os resíduos de concreto e alvenaria, os resíduos de pavimentos viários asfálticos e os resíduos inertes.

Pode ser ainda adotada a segregação por subtipos.

7.4 Equipamentos de segurança

Nos aterros de que trata esta Norma devem ser mantidos equipamentos dimensionados conforme Normas Brasileiras específicas para proteção individual dos funcionários e para proteção contra descargas atmosféricas e combate a incêndio nas edificações e equipamentos existentes.

7.5 Inspeção e manutenção

Os responsáveis pela operação devem identificar e corrigir problemas que possam provocar eventos prejudiciais ao meio ambiente ou à saúde humana, em conformidade com os planos descritos em 6.4.6.2 e 6.4.6.3.

7.6 Procedimentos para registro da operação

Deve ser mantido na instalação, até o fim da vida útil e no período pós-fechamento, um registro da operação com as seguintes informações:

- a) descrição e quantidade de cada resíduo recebido e a data de disposição (incluindo os CTR);
- b) no caso de reservação de resíduos, indicação do setor onde o resíduo foi disposto;
- c) descrição, quantidade e destinação dos resíduos rejeitados;
- d) descrição, quantidade e destinação dos resíduos reaproveitados;
- e) registro das análises efetuadas nos resíduos;
- f) registro das inspeções realizadas e dos incidentes ocorridos e respectivas datas;
- g) dados referentes ao monitoramento das águas superficiais e subterrâneas.

O registro deve ser mantido em caso de alteração de titularidade da área ou empreendimento e para eventual apresentação de relatórios.

Anexo A (normativo)

CTR – Controle de transporte de resíduos

A.1 Conteúdo mínimo

Este documento, emitido em três vias (gerador, transportador e destinatário), deve conter descrição dos dados, conforme indicados a seguir :

- a) transportador:
 - nome e cpf e/ou razão social e inscrição municipal;
- b) gerador/origem:
 - nome e CPF e/ou razão social e CNPJ;
- c) endereço da retirada;
- d) destinatário:
 - nome e CPF e/ou razão social e CNPJ;
- e) endereço do destino;
- f) volume (em metros cúbicos) ou quantidade (em toneladas) transportada;
- g) descrição do material predominante:
 - solo;
 - material asfáltico;
 - madeira;
 - concreto/argamassas/alvenaria;
 - volumosos (incluindo podas);
 - outros (especificar);
- h) data;
- i) assinatura do transportador;
- j) assinatura da área de transbordo e triagem;
- k) assinatura da área de destinação de resíduos.

CRENCIAMENTO Nº xx/2021

ANEXO E

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO SAMAE Nº xx/2021

TERMO DE CONTRATO FIRMADO COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE A, ORIGINADOS DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua João Vieira nº. 189, Bairro Santa Terezinha, inscrito(a) no CNPJ sob nº 82.636.028/0001-84 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CRENCIANTE**, representado neste ato pelo **DIRETOR PRESIDENTE**, o Senhor **CLEVERTON JOÃO BATISTA**, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. estabelecido(a) na cidade de, na Rua, nº, bairro, neste ato representada por seu(sua) representante,, portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA ou CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos deste Processo o qual obedecerá as condições expressas no Edital de **Credenciamento nº xx/2021, Processo Administrativo nº xx/2021**, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo o Credenciamento pessoas jurídicas de direito privado para Destinação Final de Resíduos Classe A, originados das obras de implantação, manutenção das redes de distribuição de água, drenagem e esgotamento sanitário, de responsabilidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Gaspar.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, o **Processo Administrativo nº. xx/2021** e seus anexos;

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

3. DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços objeto deste Termo será prestado apenas aos usuários que forem previamente autorizados pelo SAMAE, previamente credenciados;

3.2 Os materiais retirados das valas pela CREDENCIANTE serão transportados até a CREDENCIADA para disposição final;

3.3 A CREDENCIADA poderá receber materiais até o limite de sua reservação constante na Licença Ambiental de Operação (LAO).

4. DO PREÇO

4.1 A CREDENCIADA não receberá pelos serviços prestados, uma vez que se trata de credenciamento não oneroso e esta poderá realizar a disposição final adequada dos materiais destinados, inclusive reuso.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1 A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município;

5.2 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;

5.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA;

5.4 A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas no **Edital de Credenciamento nº xx/2021** e neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

- 6.1 Realizar, observando as regras técnicas e de conduta pertinentes, todos os procedimentos deste edital, que correspondam a sua atividade;
- 6.2 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto contratado, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas a segurança e medicina do trabalho;
- 6.3 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 6.4 Adotar procedimentos e condutas destinadas a evitar contaminações de qualquer espécie;
- 6.5 Descartar corretamente os resíduos, conforme o regramento ambiental estabelecido pela matéria;
- 6.6 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro técnico da CREDENCIADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- 6.7 A CREDENCIADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e anexos;
- 6.8 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pelo SAMAE;
- 6.9 Indenizar a Administração Pública os danos provocados em bens públicos por representantes, diretores, gestores, funcionários, empregados ou prepostos da Credenciada;
- 6.10 Manter os dados cadastrais atualizados perante o SAMAE;
- 6.11 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; e
- 6.12 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

- 7.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar as Credenciadas quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.2 Comunicar, por escrito, a Credenciada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 7.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados;
- 7.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993;
- 7.5 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas em prazo razoável;

- 7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com as especificações contratadas;
- 7.7 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993;
- 7.8 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.9 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993;
- 7.10 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada;
- 7.11 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios;
- 7.12 A Administração Pública, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Cabe ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, indicada especificamente para esse fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo;
- 8.2 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo SAMAE;
- 8.3 A existência e a atuação da fiscalização do SAMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.

9. DAS VEDAÇÕES

- 9.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 9.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 9.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os serviços expressamente autorizados pelo SAMAE.

10. DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- (a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- (b) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- (c) A subcontratação não autorizada do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- (d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- (e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- (f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- (g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- (h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- (i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- (j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- (k) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- (l) Judicialmente, nas demais hipóteses;

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

10.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante;

11.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito;

11.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993;

11.5 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

11.6 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;

11.7 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;

11.8 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;

11.9 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;

11.10 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;

11.11 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou

11.12 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.

11.13 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante;

11.14 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

11.15 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais;

11.16 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor;

11.17 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

16. DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC),__ de _____ de 2021.

CLEVERTON JOÃO BATISTA
Serviço Autônomo Municipal de Água e
Esgoto - SAMAE
CREDENCIANTE

(RAZÃO SOCIAL)
Representante Legal
CREDENCIADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF: